

DECRETO Nº 768, DE 20 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia a disseminação do SARS-COV2, causador da COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual no 619, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19, desde que:

I - seja condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação de serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o órgão ou entidade contratante devem:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o órgão ou entidade poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.”

“Art. 15-A. Fica autorizada a utilização do Regime Diferenciado de Compras (RDC) nas contratações necessárias ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, aplicando-se, quanto ao seu procedimento, o disposto no Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018.”

Art. 2º Fica revogado o Decreto Estadual nº 684, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados no período de calamidade declarada pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02, de 20 março de 2020, independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.227, DE 22/05/2020.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.